atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, através de seu Prefeito Senhor JOSÉ ELIAS ABDALLA, autorizada a firmar Convênio com o Ministério da Educação PRÉ-ESCOLAR - SEPS, que até o exercício de 1985 foram atendidas pelo MOBRAL.

ARTIGO 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plínio Ferreira Coelho. Em 28 de Fevereiro de 1986.

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP

LEI Nº 497

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo".

BENEDITO PRUDENTE DO ESPÍRITO SANTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta o seguinte:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos destinados a construção de Ginásio de Esportes.

ARTIGO 2º Esta LEI entrará em vigôr na data

11.

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 28 de Fevereiro de 1986

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP

LEI Nº 493
(BENEDITO PRUDENTE DO ESPI) → SEM EFEITO

LEI Nº 493

"Que dispõe sobre construções Residenciais dentro do Perímetro Urbano"

BENEDITO PRUDENTE DO ESPÍRITO SANTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta o seguinte:.

ARTIGO 1º - Fica nos termos da LEI Nº 6.766 de 1979 estabelecido o mínimo de 180 metros quadrados para as construções residenciais localizadas nas áreas urbanas e urbanizável localizada nas proximidades do bairro denominado "Rio Rica", nesta cidade.

ARTIGO 2º - As construções mencionadas no artigo primeiro desta LEI devem também obedecer a estética urbana no que se refere aos aspectos panorâmicos e paisagísticos, ficando proibida a construção de muros e permitidos somente de cercas vivas.

ARTIGO 3º - No intuito de harmonizar, de boa aparência às edificações residenciais nas áreas acima referidas, deve a autoridade munici

11